CONTRATO Nº 17/2025
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº16/2025

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM A FUNDAÇÃO ESTADUAL DE SAÚDE – FUNESA E ASSOCIAÇÃO SERGIPANA DE PEDIATRIA.

CONTRATANTE: **FUNDAÇÃO ESTADUAL DE SAÚDE – FUNESA**, Fundação Publica de direito privado, integrante da Administracao Publica do Estado de Sergipe, inscrita no CNPJ/ MF sob o nº 10.437.005/0001-30, com sede na Travessa Manoel Aguiar Menezes, nº 49 - Getulio Vargas, CEP 49055-750, Aracaju/SE, neste ato representada por sua Diretora Geral **CARLA VALDETE FONTES CARDOSO**, inscrita no CPF sob o n° 026.XXX.XXX-20 e pelo Diretor Administrativo e Financeiro **VITOR LUIS FREIRE DE SOUZA**, inscrito no CPF sob o n° 004.XXX.XXX-64, ambos residentes na cidade de Lagarto/SE.

CONTRATADO: **ASSOCIAÇÃO SERGIPANA DE PEDIATRIA** , com sede à Rua Guilhermino Rezende, 426 – São José – Aracaju – SE – CEP 49020-270 , inscrita no CNPJ nº 02.644.792/0001-62, neste ato representada pela Sr.ª **ANA JOVINA BARRETO BISPO**, portadora da Carteira de Identidade nº 888854 SSP/SE , residente e domiciliado na cidade de Aracaju/SE.

O presente Contrato Administrativo é regido pela Constituição Federal, pela Lei Federal nº. 14.133 de 01 de abril de 2021, bem como pelas demais legislações de Direito Administrativo e outras aplicáveis à espécie, fazendo, ainda, parte integrante e inseparável deste Instrumento Contratual, **processo administrativo nº 2281/2025**, **Inexigibilidade de Licitação n. 16/2025, Parecer Jurídico n. 7 3 / 2 0 2 5 , Termo de Referência** e seus **ANEXOS** e a **PROPOSTA** apresentada pela CONTRATADA.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O objeto é a Contratação da Sociedade Sergipana de Pediatria para prestação de serviços especializados de capacitação em Transporte Neonatal e Reanimação Neonatal.

1.2. Por força do presente Instrumento Contratual, fica a CONTRATADA obrigada a executar para a CONTRATANTE, integralmente o seguinte objeto: capacitação em Transporte Neonatal e Reanimação Neonatal, conforme descrito no Estudo Técnico Preliminar, para profissionais da Rede Estadual de Saúde do Estado de Sergipe, visando à qualificação continuada no cuidado ao recém-nascido em situações de emergência e transporte inter-hospitalar. Para a contratação de serviços da Sociedade Sergipana de Pediatria propõe a contratação de um ciclo de 02 cursos:

a) a) Curso de Reanimação ≥ 34 semanas:

Item	Quantidade de Turmas	Valor unitário	Valor total por turma
Instrutor	1/turma/ 8h	R$ 180,00/ h	R$ 1.440,00
Organizador/ Auxiliar	1 por dia	R$ 720,00	R$ 240,00 *

Este documento foi assinado digitalmente por CARLA VALDETE FONTES CARDOSO, VITOR LUIS FREIRE DE SOUZA e ANA JOVINA BARRETO BISPO

Documento assinado com certificado digital (DIGITAL) Verificação em: http://edocsergipe.se.gov.br/consultacodigo. Utilize o código: OPXJ-ONSM-GATV-FZJR

Uso do material/ SOSEPE	1 por turma	R$ 375,00/ turma	R$ 375,00
Repasse SBP/SOSEPE	1 por aluno	R$ 50,00/ aluno	R$ 500,00
VALOR TOTAL POR TURMA			R$ 2.555,00*

OBS: 8 a 10 alunos por turma prática; 1 organizador/ auxiliar por dia de curso.

- Se 3 turmas por dia.
- Se 4 turmas por dia, o valor de cada turma fica R$ 2495,00
- Se 2 turmas por dia, o valor de cada turma fica R$ 2675,00 Turmas de médicos precisam ocorrer em dias separados das turmas de outros profissionais de saúde, pois as aulas são distintas.

O quantitativo até dezembro é de 168 médicos e 330 profissionais da saúde, divididos da seguinte forma:

MÉDICOS: 5 encontros de 3 turmas + 1 encontro de 2 turmas;

PROFISSIONAIS: 6 encontros de 4 turmas + 3 encontros de 3 turmas;

VALOR = R$ 126.550,00

b) Cursos de Transporte do RN de alto rico para MÉDICOS ou PROFISSIONAIS DA SAÚDE DE NÍVEL SUPERIOR (preferencialmente enfermeiros)

Item	**Quantidade**	**Valor unitário**	**Valor Total**
Instrutor	1/turma/ 8h	R$ 180,00/ h	R$ 1.440,00
Coordenador/ Organizador	1 por dia	R$ 720,00	R$ 240,00*
Uso do material/ SOSEPE	1 por turma	R$ 450,00/ turma	R$ 450,00
Repasse SBP/SOSEPE	1 por aluno	R$ 50,00/ aluno	R$ 500,00
Manual	1 por aluno	R$ 60,00	R$ 600,00
VALOR TOTAL POR TURMA			R$ 3.230,00*

OBS: 8 a 10 alunos por turma prática; 1 organizador/ auxiliar por dia de curso.

- Considerando 3 turmas práticas por dia.
- Se 4 turmas por dia, o valor fica R$ 3170,00 por turma.

Turmas de médicos e outros profissionais da saúde podem ocorrer num mesmo dia, pois, para este curso, as aulas são iguais.

O quantitativo até dezembro é de 240 participantes, divididos da seguinte forma:

3 encontros de 4 turmas;

4 encontros de 3 turmas;

VALOR = R$ 76.800,00

Este documento foi assinado digitalmente por CARLA VALDETE FONTES CARDOSO, VITOR LUIS FREIRE DE SOUZA e ANA JOVINA BARRETO BISPO

Documento assinado com certificado digital (DIGITAL) Verificação em: http://edocsergipe.se.gov.br/consultacodigo. Utilize o código: OPXJ-ONSM-GATV-FZJR

2. CLÁUSULA SEGUNDA– DO VALOR E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

2.1. Pela perfeita e integral execução do objeto descrito na cláusula anterior, a CONTRATADA receberá o VALOR TOTAL de R$ R$ 203.350,00. (duzentos e três mil, trezentos e cinquenta reais), sendo que o pagamento ocorrerá em duas vezes, com uma nota sendo emitida ao final de outubro constando as aulas ministradas até aquela data e outra nota em dezembro, com o valor restante, e atestada pelo setor responsável pelo acompanhamento e fiscalização.

2.2. Esta contratação está prevista no Plano de Contratação Anual de 2025, conforme o DFD nº 0729/2025 e está alinhada ao objetivo estratégico do PAA e as metas da FUNESA para o ano de 2025 no exercício de suas atividades essenciais da produção de ações e serviços educacionais e de saúde no âmbito do SUS.

2.3. Nos preços acima especificados, estão inclusas todas as despesas previdenciárias, fiscais e trabalhistas, que serão recolhidas pela CONTRATADA.

2.4. Todos os custos decorrentes da utilização de pessoal, e materiais, serão de responsabilidade da CONTRATADA.

2.5. O pagamento de quaisquer taxa ou emolumento, que seja relativa à execução do objeto do presente contrato administrativo, correrá por conta exclusiva da CONTRATADA, desde o início da prestação dos serviços até a sua entrega, bem como, todos os encargos inerentes à completa e perfeita execução do presente contrato.

2.6. Os preços contratados serão fixos e irreajustáveis.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

3.1. A contratação decorre de inexigibilidade de licitação, nos termos do art. 74, inciso III alínea f da Lei nº 14.133/2021, por se tratar de serviço técnico especializado de natureza singular, prestado por profissional ou empresa de notória especialização.

4. CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

I – A CONTRATADA assumirá integral responsabilidade por danos causados ao CONTRATANTE e/ou a terceiros, decorrentes da execução dos serviços parcial ou total, isentando-o de todas as reclamações que surjam subsequentemente, sejam elas resultantes de atos de seus prepostos, ou de qualquer pessoa física ou jurídica envolvida na execução dos serviços.

II – A CONTRATADA deverá realizar os serviços com a diligência e qualidade necessárias, conforme descrito no plano de trabalho;

III- Produzir o material didático e disponibilizar em Web site para impressão e emitir certificado de participação.

IV – Responsabilizarem-se pela saúde dos funcionários, encargos trabalhistas, previdenciários, comerciais, fiscais, como também municipais, estaduais ou federais, bem como pelo seguro para garantia de pessoas e equipamentos sob sua responsabilidade, devendo apresentar, de imediato, quando solicitados, todos e quaisquer comprovantes de pagamento e quitação.

V - Fica expressamente estipulado, que não se estabelece, por força deste contrato, qualquer vínculo empregatício ou responsabilidade por parte da CONTRATANTE, com relação ao pessoal que a CONTRATADA empregar para execução dos serviços ora contratados, correndo por conta exclusiva da CONTRATADA, única responsável, como empregadora, todas as despesas com esse pessoal, inclusive os encargos decorrentes da legislação vigente, seja

Este documento foi assinado digitalmente por CARLA VALDETE FONTES CARDOSO, VITOR LUIS FREIRE DE SOUZA e ANA JOVINA BARRETO BISPO

Documento assinado com certificado digital (DIGITAL) Verificação em: http://edocsergipe.se.gov.br/consultacodigo. Utilize o código: OPXJ-ONSM-GATV-FZJR

trabalhista, previdenciária, securitária ou qualquer outra, obrigando-se, assim, a CONTRATADA, ao cumprimento das disposições legais, quer quanto à remuneração dos seus empregados como demais encargos de qualquer natureza, especialmente, também, do seguro contra acidentes de trabalho.

VI – Providenciar afastamento imediato, das dependências da sede da CONTRATANTE, de qualquer empregado cuja permanência seja por ela considerada inconveniente.

VII - Manter, na direção dos serviços, representante ou preposto capacitado e idôneo que a represente, integralmente, em todos os seus atos;

VIII -Cumprir os serviços, prestar declarações ou informações sem prévia autorização por escrito da CONTRATANTE conforme disposições em contrato;

IX – Indenizar quaisquer danos ou prejuízos causados à FUNESA ou a terceiros, por ação ou omissão no fornecimento do presente Contrato.

X – Prestar as informações e esclarecimentos sempre que solicitados pela CONTRATANTE.

XI – Após emissão ordem de serviço, a empresa contratada terá o prazo máximo de 05 (cinco) dias, para início de execução/entrega conforme solicitação da CONTRATANTE;

XII- O descumprimento, injustificado do prazo fixado, do Item acima para execução dos serviços acarretará em multa pecuniária, ficando a CONTRATADA sujeito às penalidades previstas na Lei 14.133/2021.

XIII – Os serviços serão prestados a título acessório-instrumental, por se tratar de atividades técnicos profissionais especializados relativos a treinamento e aperfeiçoamento de pessoal.

5. CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

I – Disponibilizar espaço adequado para a realização do curso (caso presencial);

II – Indicar o fiscal do contrato;

III – Realizar o pagamento conforme pactuado;

IV – Formar turmas, convocar e aferir presença dos participantes;

V-Instruir participantes para acesso ao material didático e impressão previa;

VI – Efetuar os pagamentos conforme condicionantes deste Termo de Referência e do Contrato mediante a apresentação de Nota Fiscal de Prestação de Serviços e sob atesto do servidor responsável pela fiscalização;

VII – Comunicar oficialmente a Contratada quaisquer falhas verificadas que venham a infringir cláusulas contratuais, especialmente no que se refere as obrigações da Contratada.

6. CLÁUSULA SEXTA – DA FISCALIZAÇÃO

6.1. A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por servidor designado pela CONTRATANTE, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021.

6.2. A fiscalização referida nesta cláusula não excluirá ou reduzirá a responsabilidade da CONTRATADA pela completa e perfeita execução dos serviços contratados.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO

Este documento foi assinado digitalmente por CARLA VALDETE FONTES CARDOSO, VITOR LUIS FREIRE DE SOUZA e ANA JOVINA BARRETO BISPO

Documento assinado com certificado digital (DIGITAL) Verificação em: http://edocsergipe.se.gov.br/consultacodigo. Utilize o código: OPXJ-ONSM-GATV-FZJR

7.1. A rescisão do presente instrumento se operará independentemente de notificação prévia, desde que a CONTRATADA deixe de cumprir as obrigações ora assumidas, e também nos seguintes casos:

7.2. A não conclusão do objeto contratado sem prejuízo da penalidade referida na cláusula anterior.

7.3. Fato superveniente que implique na manifestação pelo Poder Público, de não atendimento de interesses públicos, em matéria de prioridade.

7.4. Quando a CONTRATADA descumprir com as obrigações decorrentes da legislação trabalhista, em especial as que ditam normas de segurança no trabalho.

7.5. A CONTRATANTE poderá, se o interesse público exigir, declarar rescindido de pleno direito o presente contrato, independente de interpelação judicial, não cabendo a CONTRATADA qualquer direito à indenização ou ressarcimento.

7.6. Se a CONTRATANTE for impelida a tomar medidas judiciais para rescindir este instrumento, arcará a CONTRATADA, com os honorários advocatícios da parte contrária, desde já, fixados em 20% (vinte por cento) sobre o valor da causa, com todos os ônus decorrentes da sucumbência.

8. CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES

8.1. Em caso de descumprimento, aplicam-se as penalidades previstas nos arts. 156 a 159 da Lei nº 14.133/2021, mediante processo administrativo.

9. CLÁUSULA NONA – DA VIGÊNCIA

9.1. O prazo de vigência é a partir de sua assinatura até o exaurimento da execução do objeto em conformidade com o cronograma constante no Termo de Referência.

9.2. Considera-se infração contratual o retardamento na execução do objeto contratado ou a sua paralisação injustificada a critério da CONTRATANTE, por mais de 01 (um) dia.

9.3. A não observância do prazo de início e término do objeto, pela CONTRATADA, implicará em multa, sobre o valor total deste Contrato Administrativo, independentemente das sanções legais que possam ser aplicadas, de acordo com o artigo 156 da Lei Federal nº. 14.133/2021, salvo se o prazo for prorrogado pela Administração.

9.4. Pelo descumprimento de qualquer cláusula deste Contrato Administrativo, do respectivo edital e seus anexos ou da proposta comercial apresentada pela CONTRATADA neste Certame, será aplicada multa no importe de 20 % (vinte por cento) calculada sobre o valor total deste contrato administrativo.

9.5. A multa referida no parágrafo anterior poderá ser descontada do pagamento devido à CONTRATADA.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO

10.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Aracaju, Estado de Sergipe, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente instrumento contratual, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Este documento foi assinado digitalmente por CARLA VALDETE FONTES CARDOSO, VITOR LUIS FREIRE DE SOUZA e ANA JOVINA BARRETO BISPO

Documento assinado com certificado digital (DIGITAL) Verificação em: http://edocsergipe.se.gov.br/consultacodigo. Utilize o código: OPXJ-ONSM-GATV-FZJR

Por estarem assim justos e acordados, declaram ambas as partes aceitarem todas as disposições estabelecidas nas cláusulas do presente instrumento contratual, bem como a de observarem fielmente outras disposições regulamentares sobre o assunto, firmando-o em 02 (duas) vias de igual teor e forma, que vai assinado por ambas as partes e na presença das testemunhas abaixo relacionadas, para que produza o legal fim de direito.

Aracaju-SE, _____ de de 2025.

CARLA VALDETE FONTES CARDOSO
Diretora-Geral da FUNESA
CONTRATANTE

VÍTOR LUÍS FREIRE DE SOUZA
Diretor Administrativo e Financeiro
CONTRATANTE

Documento assinado digitalmente
gov.br
ANA JOVINA BARRETO BISPO
Data: 19/08/2025 20:03:42-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

ANA JOVINA BARRETO BISPO
ASSOCIAÇÃO SERGIPANA DE PEDIATRIA
CONTRATADA

Este documento foi assinado digitalmente por CARLA VALDETE FONTES CARDOSO, VITOR LUIS FREIRE DE SOUZA e ANA JOVINA BARRETO BISPO

Documento assinado com certificado digital (DIGITAL) Verificação em: http://edocsergipe.se.gov.br/consultacodigo. Utilize o código: OPXJ-ONSM-GATV-FZJR

Protocolo de Assinatura(s)

O documento acima foi proposto para assinatura digital. Para verificar as assinaturas acesse o endereço http://edocsergipe.se.gov.br/consultacodigo e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código de verificação: OPXJ-ONSM-GATV-FZJR

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 22/08/2025 é(são) :

Legenda: Aprovada Indeterminada Pendente

- CARLA VALDETE FONTES CARDOSO 20/08/2025 16:50:57 (Certificado Digital)
- VITOR LUIS FREIRE DE SOUZA 20/08/2025 16:44:41 (Certificado Digital)
- ANA JOVINA BARRETO BISPO 19/08/2025 20:03:42 (Certificado Digital)